



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026**

Autor: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta Lei.

Relator: Francisco da Rocha Sousa,

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que Concede gratificação de serviço ao servidor público do Poder Executivo Municipal na forma desta Lei. Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

**VOTO DO RELATOR**

A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos.

Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais, nem violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou separação dos poderes. O texto apresenta objeto lícito, determinado e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa redação clara, estrutura normativa adequada, cláusulas de vigência e revogação expressas, atendendo aos requisitos formais exigidos.

Voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 05/2026 com Emenda.

**CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o voto do Relator, opina favoravelmente a regular tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026 com emenda, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 17 de março de 2026.

  
**Francisco Da Rocha Sousa (relator)**  
Presidente da CPLJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)**  
Vice-Presidente da CPLJRF

**Maicon Gomes De Moraes (pelas conclusões)**  
Membro CPLJRF

